



LEI Nº 1.131/19, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

| | |
|-----------------------------|--------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ | |
| PROTOCOLO | |
| DATA | 22 / 02 / 19 |
| HORAS | 13:53 |
| Basiliane | |
| RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO | |

Cria cargo comissionado de Supervisor Geral de Merenda Escolar na estrutura administrativa do município para exercício na Secretária de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, José Jaydson Saraiva de Aguiar, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo comissionado na Secretária de Educação a seguir delineado com nomenclatura, simbologia, valores constantes e função contidos no anexo I desta Lei.

Parágrafo único. 01 (um) cargo de Supervisor Geral de Merenda Escolar, função gratificada com a simbologia STR – I, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, a ser preenchido por cidadão brasileiro, com remuneração e funções de acordo com o anexo I.

Art. 2º. O cargo de Supervisor Geral de Merenda Escolar, previsto no caput deste artigo, tem como funções principais planejar, organizar, liderar e controlar o recebimento e distribuição dos gêneros alimentícios.

Art. 3º. Remuneração e carga horária estão descritos no anexo I desta lei.

Art. 4º. É vedado o acúmulo e desvio de função e atribuições aos contratados, sob pena de desconsideração da contratação e responsabilização da autoridade contratante.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá/CE, em 22 de fevereiro de 2019.


José Jaydson Saraiva de Aguiar

Prefeito Municipal



ANEXO I

| CARGO | CARGA HORARIA | SIMBOLOGIA | VENCIMENTO | REPRESENTAÇÃO | TOTAL |
|-------------------------------------|---------------|------------|------------|---------------|--------------|
| Supervisor Geral de Merenda Escolar | 40H | STR-I | R\$ 200,00 | R\$ 1.800,00 | R\$ 2.000,00 |

Centro Administrativo de Tianguá/CE, em 22 de fevereiro de 2019.


José Jaydson Saraiva de Aguiar
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.131/2019, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

Cria cargo comissionado de Supervisor Geral de Merenda Escolar na estrutura administrativa do município para exercício na Secretária de Educação.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá **APROVOU** e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo comissionado na Secretária de Educação a seguir delineado com nomenclatura, simbologia, valores constantes e função contidos no anexo I desta Lei.

Parágrafo único. 01 (um) cargo de **Supervisor Geral de Merenda Escolar**, função gratificada com a simbologia STR – I, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, a ser preenchido por cidadão brasileiro, com remuneração e funções de acordo com o anexo I.

Art. 2º. O cargo de **Supervisor Geral de Merenda Escolar**, previsto no caput deste artigo, tem como funções principais planejar, organizar, liderar e controlar o recebimento e distribuição dos gêneros alimentícios.

Art. 3º. Remuneração e carga horária estão descritos no anexo I desta lei.

Art. 4º. É vedado o acúmulo e desvio de função e atribuições aos contratados, sob pena de desconsideração da contratação e responsabilização da autoridade contratante.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá/CE, em 20 de fevereiro de 2019.




Francisco Cleber Fontenele Silva
Presidente da Câmara Municipal de Tianguá



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

ANEXO I

| CARGO | CARGA HORARIA | SIMBOLOGIA | VENCIMENTO | REPRESENTAÇÃO | TOTAL |
|-------------------------------------|---------------|------------|------------|---------------|--------------|
| Supervisor Geral de Merenda Escolar | 40H | STR-I | R\$ 200,00 | R\$ 1.800,00 | R\$ 2.000,00 |



Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 -
Cx. Postal: 21

CNPJ: 06.577-530/0001-83
www.camaratiangua.ce.gov.br





MENSAGEM Nº 005 /2019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 20/02/19 COM
12 VOTOS.

Exmo. Sr.

FRANCISCO CLEBER FONTENELE SILVA

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

| |
|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, PROTOCOLO Nº <u>070219</u> DATA: <u>04 / 02 / 19</u> HORAS: <u>10: 36</u> <u>Edilaine</u> RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO |
|---|

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Verifica-se a necessidade de criação de cargo para Supervisão Geral da Merenda Escolar, tendo como funções principais planejar, organizar, liderar e controlar o recebimento e distribuição dos gêneros alimentícios.

Portanto, a atuação do Supervisor Geral de Merenda Escolar contemplará as atividades de visitas aos depósitos de merenda escolar nas unidades, bem como o almoxarifado da Merenda Escolar do Município, sendo sua incumbência acompanhar o funcionamento deste, responsabilizando-se pelo gerenciamento da equipe e pela logística do departamento.

Vale ressaltar que o Supervisor Geral de Merenda Escolar será responsável pelo recebimento, controle de qualidade e vencimentos dos gêneros alimentícios destinados a merenda escolar e agricultura familiar dos programas do PNATE.

Esperando contar mais uma vez com a valiosa colaboração dos integrantes deste nobre Poder Legislativo Municipal, aguardamos o recebimento do referido Projeto de Lei, com a sua posterior aprovação, após as deliberações cabíveis junto às Comissões pertinentes e ao Plenário desta Augusta Casa.


José Jaydson Saraiva de Aguiar
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 005 /2019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.



Cria cargo comissionado de Supervisor Geral de Merenda Escolar na estrutura administrativa do município para exercício na Secretária de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá,

Art. 1º. Fica criado o cargo comissionado na Secretária de Educação a seguir delineado com nomenclatura, simbologia, valores constantes e função contidos no anexo I desta Lei.

Paragrafo único. - 01 (um) cargo de Supervisor Geral de Merenda Escolar, função gratificada com a simbologia STR – I, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, a ser preenchido por cidadão brasileiro, com remuneração e funções de acordo com o anexo I.

Art. 2º . O cargo de Supervisor Geral de Merenda Escolar, previsto no caput deste artigo, tem como funções principais planejar, organizar, liderar e controlar o recebimento e distribuição dos gêneros alimentícios.

Art. 3º. Remuneração e carga horária estão descritos no anexo I desta lei.

Art. 4º. É vedado o acúmulo e desvio de função e atribuições aos contratados, sob pena de desconsideração da contratação e responsabilização da autoridade contratante.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 31 de janeiro de 2019.


José Jaydson Saraiva de Aguiar
Prefeito Municipal

| |
|-----------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ |
| PROCOLO Nº <u>070219</u> |
| DATA <u>04 / 02 / 19</u> |
| HORAS <u>10:36</u> |
| <u>Ediliane</u> |
| RESPONSÁVEL POR PROCOLO |

ANEXO I



| CARGO | CARGA HORARIA | SIMBOLOGIA | VENCIMENTO | REPRESENTAÇÃO | TOTAL |
|--|---------------|------------|------------|---------------|-----------------|
| Supervisor Geral de Merenda Escolar | 40H | STR-I | R\$ 200,00 | R\$ 1.800,00 | R\$ 2.000,00 |

J

CAMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº 07 0219
DATA. 04 / 02 / 19
HORAS. 10:36
Ediane
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO



LIDO NA SESSÃO DO
DIA 20/02/19

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 005/2019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

EMENTA: Cria o cargo comissionado de Supervisor Geral de Merenda Escolar na estrutura administrativa do município para exercício na Secretária de Educação.

RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 20 de Fevereiro de 2019.

José Claudohleder Cardoso de Vasconcelos

Presidente

João Batista da Costa

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Valdeci Vieira de Azevedo

Membro



Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 -
Cx. Postal: 21

CNPJ: 06.577-530/0001-83
www.camaratiangua.ce.gov.br





LIDO NA SESSÃO DO
DIA 20/02/19

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 005/2019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

EMENTA: Cria o cargo comissionado de Supervisor Geral de Merenda Escolar na estrutura administrativa do município para exercício na Secretária de Educação.

RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 20 de Fevereiro de 2019.

Francisco Gumercindo de Araújo Neto

Presidente

José Claudolheder Cardoso de Vasconcelos

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Fernando Alves de Menezes

Membro

